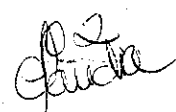
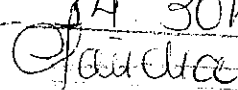




Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 0073, DE 17 DE Dezembro  CÂMADA DE 2013, DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 2559
DATA: 18/12/2013
HORA: 14:30h


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o incluso Projeto de Lei, de relevante interesse público, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no valor de U\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), para financiamento de obras e serviços do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro.

O referido programa inclui projetos públicos para o desenvolvimento da atividade turística pela Secretaria Municipal de Turismo através de prévios processos de planejamento das regiões turísticas. A partir do planejamento das áreas prioritárias, são propostas intervenções públicas a serem implantadas de forma que o turismo venha a constituir desenvolvimento social e uma verdadeira alternativa econômica geradora de emprego e renda principalmente para a população local.

O empréstimo em comento tem por objetivo financiar ações nas áreas de: Desenvolvimento Urbano Integrado, Transformação Produtiva, Sustentabilidade Ambiental e Segurança Cidadã. Estas ações serão implantadas através da requalificação da infraestrutura física e social, de obras de mobilidade e acessibilidade, bem como da geração de emprego e renda.

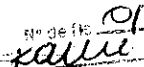
Mostra-se, assim, que a autorização para a contratação do empréstimo mencionada trará indubitáveis benefícios à população fortalezense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

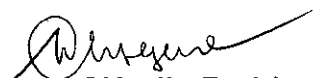
18 DEZ. 2013


Servidor

conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência, dado o relevante interesse público.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos de dezembro de 2013.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

105
Guia

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta





04
Fidder

0443/2013

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE Dezembro DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF, NO VALOR DE U\$ 83.250.000,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES), PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO PROGRAMA FORTALEZA – CIDADE COM FUTURO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, com garantia da União, empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF no valor de U\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares).

Parágrafo Único – Os recursos do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do “Programa Fortaleza – Cidade com Futuro”.

Art. 2º. Para garantia da operação de crédito, de que trata o Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no Art. 158, inciso I, II, III e IV, e no Art. 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no Art. 156, incisos I, II e III, nos termos do Art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direitos admitidas.

A





105
Justiça

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. A Lei orçamentária Anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, aos de dezembro de 2013.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

7

